



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.447/2018.

Assunto: Pregão Presencial nº 031/2018 – Locação de Veículos – 2ª Adesão.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Segunda adesão ao registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas pesadas, veículos tipo Pick-up e veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias Jurisdicionadas.

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 11/09/2018. 4. Transcorrido o certame, 21/09/2018, o objeto foi adjudicado em 24/09/2018 e após parecer jurídico conclusivo, 24/09/2018, o resultado foi homologado em 26/09/2018) tendo como vencedoras as empresas abaixo descritas:

NOME	CNPJ	VALOR
A D LOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	17.132.344/0001-57	R\$: 1.272.600,00
C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	04.252.529/0001-53	R\$: 258.000,00
W R P MARQUES & CIA LTDA	22.814.959/0001-01	R\$: 1.763.500,00
T S VAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.462.294/0001-00	R\$: 180.000,00
MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI	20.910.330/0001-21	R\$: 811.800,00

4. Ato contínuo, os seguintes contratos foram elaborados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	VALOR
T S VAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	133/2019	R\$: 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor de Controle Interno

CNPJ: 10.221.745/0001-34

FUNDAMENTAÇÃO

5. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor de Controle Interno

CNPJ: 10.221.745/0001-34

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 31 de janeiro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos

Chefe de Controle Interno

Portaria 062/2014 PMJ-GP